

Reunião

Ordinária nº 08/2019

Decisão da Diretoria:

D/RN nº 41/2019

Interessado

Crea-Rn

EMENTA: Aprova Proposta de Alteração do Normativo - Incentivo à Produtividade dos

Profissionais de Fiscalização do CREA-RN.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 103, inciso II do Regimento do Crea-RN; apreciando o Processo nº 4469731/2018 referente a Reavaliação da Decisão de Diretoria D/RN nº 09/2016 que aprovou o normativo de produtividade da fiscalização; considerando a proposta de alteração do normativo de incentivo a produtividade dos profissionais de fiscalização apresentado pela Comissão designada pela Portaria N° 200/2018, **DECIDIU:** 1) Aprovar a Proposta de Alteração -INCENTIVO À PRODUTIVIDADE, através do Relatório Final, anexo, elaborado pela Comissão encarregada de reavaliar e apresentar estudo sobre a mensuração da Produtividade Mensal dos Profissionais de Fiscalização do CREA-RN, 2) Encaminhar a presente proposta ao Superintendente para, juntamente com a Gerência de Fiscalização, dar conhecimento aos Profissionais de Fiscalização para que, havendo a adesão de todos os Fiscais, por meio de termo de adesão, providenciar a adoção de implantação do normativo à partir de 1° de janeiro de 2020 e, 3) O presente normativo deverá ser avaliado a partir do segundo semestre de 2020. Presidiu a Sessão a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO - Presidente. Votaram favoravelmente os Diretores: FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO - Vice-Presidente, MARCONE PAIVA DA SILVA - Diretor JÚNIOR -Administrativo, JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA Diretor LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE - Diretora de Marketing e JULIO CESAR DE PONTES - Diretor Institucional.

Cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Natal/RN, 22 de outubro de 2019.

Ana Adalgisa Dias Paulino Presidente

José Estanislau Moreira Júnior Diretor Financeiro

Roundable douted Santeto nebre Lindalva Dantas Barreto Nobre Diretor de Marketing

Francisco Vilmar Pereira Segundo Vice-Presidente

deli bern di

Marcone Paiva da Silva Diretor Administrativo

Julio Cesar de Pontes Diretor Institucional



len s



ANEXO À DECISÃO nº D/RN nº 41/2019 NORMATIVO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

Art. 1º Com o objetivo de incentivar os Profissionais de Fiscalização do Crea-RN, considerando os resultados organizacionais e o comportamento organizacional nas dimensões da equipe e do indivíduo, fica estabelecido o pagamento de Produtividade aos Profissionais de Fiscalização que estejam no efetivo exercício de suas funções, denominado de Incentivo de Produtividade.

Parágrafo único. A apuração do Incentivo de Produtividade – IP se fará mensalmente, por meio de aferição de metas de pontuação quantitativas, segundo critérios de atribuição fixados neste normativo. O resultado alcançado será lançado na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 2º O Incentivo de Produtividade será calculado com base no somatório de pontos da tabela de avaliação quantitativa:

§1º Fica estabelecida a Tabela de Avaliação Quantitativa, conforme quadro abaixo:

TABELA DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

PONTUAÇÃO	PORCENTAGEM	INCENTIVO A PRODUTIVIDADE	DIAS TRAB.
0 A 99	0%	R\$0,00	0
100	25%	R\$625,00	5
104	26%	R\$650,00	6
108	27%,	R\$675,00	7
112	28%	R\$700,00	8
116	29%	R\$725,00	9
120	30%	R\$750,00	10
124	31%	R\$775,00	11
128	32%	R\$800,00	12
132	33%	R\$825,00	13
136	34%	R\$850,00	14
140	35%	R\$875,00	15
144	₉ 36%	R\$900,00	16
148	37%	R\$925,00	17
152	38%	R\$950,00	18
156	39%	R\$975,00	19
160	40%	R\$1.000,00	20





164	41%	R\$1.025,00	21
168	42%	R\$1.050,00	22
172	43%	R\$1.075,00	23
176	44%	R\$1.100,00	24
180	45%	R\$1.125,00	25
184	46%	R\$1.150,00	26
188	47%	R\$1.175,00	27
192	48%	R\$1.200,00	28
196	49%	R\$1.225,00	29
200	50%	R\$1.250,00	30
204	51%	R\$1.275,00	
208	52%	R\$1.300,00	
212	53%	R\$1.325,00	
216	54%	R\$1.350,00	
220	55%	R\$1.375,00	
224	56%	R\$1.400,00	
228	57%	R\$1.425,00	
232	58%	R\$1.450,00	
236	59%	R\$1.475,00	
240	60%	R\$1.500,00	
244	61%	R\$1.525,00	
248	62%	R\$1.550,00	
252	63%	R\$1.575,00	
256	64%	R\$1.600,00	
260	65%	R\$1.625,00	
264	66%	R\$1.650,00	
268	67%	R\$1.675,00	
272	68%	R\$1.700,00	
276	69%	R\$1.725,00	
280	70%	R\$1.750,00	
284	71%	R\$1.775,00	
288	72%	R\$1.800,00	
292	73%	R\$1.825,00	
296	74%	R\$1.850,00	
300	75%	R\$1.875,00	
304	76%	R\$1.900,00	
308	77%	R\$1.925,00	
312	78%	R\$1.950,00	
316	79%	R\$1.975,00	
320	80%	R\$2.000,00	4





324	81%	R\$2.025,00
328	82%	R\$2.050,00
332	83%	R\$2.075,00
336	84%	R\$2.100,00
340	85%	R\$2.125,00
344	86%	R\$2.150,00
348	87%	R\$2.175,00
352	88%	R\$2.200,00
356	89%	R\$2.225,00
360	90%	R\$2.250,00
364	91%	R\$2.275,00
368	92%	R\$2.300,00
372	93%	R\$2.325,00
376	94%	R\$2.350,00
380	95%	R\$2.375,00
384	96%	R\$2.400,00
388	97%	R\$2.425,00
392	98%	R\$2.450,00
396	99%	R\$2.475,00
400	100%	R\$2.500,00

§2º Cada ponto alcançado na tabela quantitativa será equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de incentivo de produtividade, a partir dos 100 (cem) pontos.

Art. 3º Terão direito ao Incentivo de Produtividade, os Profissionais de Fiscalização que desempenharem atividades exclusivamente inerentes à fiscalização e atingirem a pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos na avaliação quantitativa.

§1º É assegurado o pagamento da média de produtividade dos últimos 12 (doze) meses, ao Profissional de Fiscalização por ocasião de férias e 13º Salário.

§2º Em casos de férias fracionadas ficará assegurado ao Profissional de Fiscalização o pagamento da produtividade proporcional aos dias efetivamente trabalhados no período de apuração da produtividade, devendo ser utilizada a Tabela de Avaliação Quantitativa do Art. 2º, coluna "DIAS TRAB." para verificar a pontuação proporcional mínima necessária aos dias efetivamente trabalhados.

§3º O valor de referência a ser utilizado como de Incentivo de Produtividade é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** que corresponde a 400 (quatrocentos) pontos, reajustado anualmente pelo índice do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses da entrada em vigor deste normativo por meio de decisão de diretoria.





- Art. 4º Fica instituída a Bonificação Extra (BE), destinada a premiar os Profissionais de Fiscalização.
- §1º O período para efeito de contagem da premiação compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano, sendo a bonificação extra, paga no mês de janeiro do ano subsequente.
- §2º Para fazer jus a Bonificação Extra, o Profissional de Fiscalização terá que alcançar pontuação mínima de 401 (quatrocentos e um) pontos mensais em pelo menos 08 (oito) meses do ano fiscal.
- §3º Os valores a serem pagos como Bonificação Extra serão os mesmos constantes da Tabela de Avaliação Quantitativa no Art. 2º, mensurada considerando o somatório das pontuações excedentes mensais (as superiores aos 401 pontos) sendo necessário para o pagamento que o total de excedentes seja igual ou superior a 200 (duzentos) pontos.
- Art. 5º O Profissional de Fiscalização que no período de 12 (doze) meses apresentar, por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou mais de 5 (cinco) vezes não consecutivas, pontuação abaixo da pontuação mínima da tabela de avaliação quantitativa, deverá encaminhar relatório à Gerência de Fiscalização explicando os motivos desse desempenho. A situação deverá ser avaliada pela Gerência de Fiscalização em conjunto com a Superintendência, para que adote as medidas cabíveis, junto a Presidência.

Parágrafo único. O Profissional de Fiscalização que durante o mês trabalhado não obtiver a pontuação mínima exigida, deverá apresentar relatório até o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalhado à Gerência de Fiscalização, justificando os motivos desse desempenho. O relatório deverá ser avaliado pela Gerência que indicará as medidas cabíveis.

- Art. 6º Para efeito de contagem da pontuação das atividades desenvolvidas os Profissionais de Fiscalização terão sua pontuação aferida da seguinte forma:
- I VISITA DE FISCALIZAÇÃO (VF): Equivalente a 3,0 (três) pontos, refere-se as visitas diárias realizadas de forma rotineira.
- II ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA (ADI): Equivalente a 3,0 (três) pontos, refere-se ao atendimento das diligências provenientes dos setores do CREA, tais como: Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica, Ouvidoria, Gerência de Apoio ao Colegiado, Presidência, Superintendência e Gerência Operacional.
- III ATENDIMENTO A DENÚNCIA (ADE): Equivalente a 4,0 (quatro) pontos, refere-se ao atendimento das denúncias registradas no sistema corporativo do CREA.
- IV FISCALIZAÇÃO DIFERENCIADA (FD1): Equivalente a 7,00 (sete) pontos, refere-se a ações de fiscalização no meio rural, quando de rota de fiscalização específica, para as atividades das câmaras especializadas de Agronomia, Mineração, Geologia e Agrimensura e no meio urbano direcionado nas áreas da Engenharia Química, Têxtil, de





Alimentos e de Produção, durante a fiscalização às empresas desses segmentos em parques industriais.

- V FISCALIZAÇÃO DIRECIONADA (FD2): Equivalente a 5,0 (cinco) pontos, refere-se a ações de fiscalização específicas de eventos públicos em evidência, tais como: Carnaval, Eventos Juninos, Fiscalizações Preventivas Integradas FPI, em cartórios, órgãos ou repartições públicas, prefeituras municipais e processos éticos.
- VI AUTO DE INFRAÇÃO (AI): Equivalente a 3,0 (três) pontos, refere-se a cada auto de infração lavrado por ações diretas ou indiretas de fiscalização.
- VII ATIVIDADE ESPECIAL (AE): Equivalente a 20,0 (vinte) pontos, refere-se a quantidade de dias autorizados pela Gerência de Fiscalização, em participações tais como: Seminários, reuniões, congressos, comissões, eleições e outras atividades internas ou externas, a serviço do Crea-RN, que impeça as atividades diárias de fiscalização, devendo constar no registro da atividade especial o número protocolo da autorização ou outro documento equivalente.
- VIII REGULARIZAÇÃO APÓS VISITA (RV): Equivalente a 4,0 (quatro) pontos, refere-se a obras e/ou serviços de engenharia que tiveram os fatos geradores de infrações regularizados após o momento da visita do Profissional de Fiscalização em prazo de até 7 (sete) dias da visita.
- IX PONTUAÇÃO NEGATIVA (PN): Serão descontados do Profissional de fiscalização responsável o dobro dos pontos obtidos nas seguintes situações: Autos de Infração lavrados indevidamente, expedidos e contabilizados para efeito de produtividade, em qualquer momento de sua tramitação; descumprimento de prazos de Diligências e de Denúncias e Autos de Infração lavrados sem a devida clareza, que motive a necessidade de Diligência. O desconto ocorrerá no mês seguinte a constatação.
- §1º O período de apuração da produtividade será compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.
- §2º os profissionais de fiscalização deverão entregar o relatório de produtividade de fiscalização FIS0056.1 (quantitativo) e o relatório de produtividade de fiscalização FIS0056.2 (listagem) até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado devidamente assinado. No caso de impossibilidade da entrega dentro do prazo estabelecido, o Gerente da Fiscalização deverá fazer a impressão do período de referência, por meio do sistema corporativo.
- §3º Os Profissionais de Fiscalização que atuam nas Inspetorias, deverão encaminhar os relatórios citados no parágrafo anterior por e-mail ou via protocolo.
- §4º Os fiscais que atuarem nos municípios das Inspetorias Regionais de Macau, Pau dos Ferros, Assú, Currais Novos e Caicó terão suas pontuações individuais submetidas a um fator multiplicador de majoração de 1,3334, exceto a Atividade Especial (AE).





- §5º O Sistema Corporativo do CREA/RN, deverá ser programado para realizar os cálculos necessários de obtenção da pontuação dos Profissionais de Fiscalização, conforme está previsto neste anexo de Decisão de Diretoria.
- §6º Aos profissionais de fiscalização cabe a responsabilidade dos lançamentos das informações das fiscalizações realizadas, seja por meio da lavratura de autos de infração, seja pelo registro das visitas diárias.
- §7º A fixação do selo do CREA/RN deverá ser feita pelos profissionais de fiscalização durante as visitas de campo. O selo deverá ser numerado de forma que possa ter controle do seu uso, cabendo a gerência de fiscalização o controle.
- §8º Os ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA (ADI) e ATENDIMENTO A DENÚNCIA (ADE) deverão ser atendidas e despachadas no sistema corporativo em prazo de até 10 (dez) dias corridos para região metropolitana e Inspetorias e 20 (vinte) dias para demais localidades, a contar do recebimento protocolado. O Profissional de Fiscalização que não cumprir o prazo estabelecido deverá apresentar relatório à Gerência de Fiscalização, justificando os motivos, o qual em conjunto com o superintendente da área indicará as medidas cabíveis.
- Art. 7º O Incentivo à Produtividade, expresso em reais, de cada profissional será obtido através das medições quantitativas conforme tabela de avaliação quantitativa constante no Art. 2º.
- §1º Para obtenção do IP na avaliação quantitativa, utilizaremos a seguinte expressão:

PONTUAÇÃO = (3.VF + 3.ADI + 4.ADE + 7.FD1 + 5.FD2 + 3.AI + 20.AE + 4.RV) - PN

- I O resultado do somatório das atividades desenvolvidas será aplicado na tabela de avaliação quantitativa, identificando-se o percentual e respectivo valor monetário.
- Art. 8º A Gerência de Fiscalização deverá apresentar o Mapa Mensal de Produtividade (MMP) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. O mapa deverá ser visado pela Superintendência, encaminhando-o imediatamente à Controladoria, que por sua vez, terá até 02 (dois) dias úteis para analisar e encaminhar à Gerência de Recursos Humanos para inclusão na folha de pagamento mensal.

Parágrafo único. O Mapa Mensal de Produtividade deverá ser apresentado conforme modelo do anexo l.

Art. 9º. A Gerência de Fiscalização encaminhará relatório mensal, conforme modelo do anexo II, contendo informações e evolução da bonificação extra dos Profissionais de Fiscalização, encaminhando-o à Superintendência, para análise e parecer.





- Art. 10. A Gerência de Fiscalização deverá utilizar monitoramento veicular por georreferenciamento via satélite para acompanhar e validar a fiscalização e produtividade dos Profissionais de Fiscalização.
- §1º A Gerência de Fiscalização deverá realizar supervisão nas áreas fiscalizadas pelos Profissionais de Fiscalização com intuito de acompanhar, monitorar e fomentar novas rotinas de trabalho ou sanar dificuldades informadas.
- Art. 11. Fica estabelecido a flexibilização do horário de trabalho para os Profissionais de Fiscalização, compreendida entre o horário das 7 h às 18 h, não sendo dispensado a marcação diária dos pontos, exceto nos trabalhos em rotas de fiscalização e no intervalo de almoço quando o trabalho de campo exigir. Nesse último caso, deverá o profissional de fiscalização comunicar à gerência para a devida justificativa.
- Art. 12. Quaisquer alterações na legislação referente à fiscalização promulgada pelo Confea poderá ser objeto de revisão desse normativo. Os casos omissos que porventura apareçam deverão serem tratados e padronizados pela Gerência de Fiscalização e Superintendência da área até que novo normativo discipline a situação.
- Art. 13. O presente normativo de produtividade deverá ser avaliado daqui a 6(seis) meses por comissão paritária de servidores e diretores.
- Art. 14. O presente Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Decisão de Diretoria Nº 09/2016.

Natal, 22 de outubro de 2019

Ana Adalgsa Dias Paulino Eng.Civil CREA 2104085683 Presidente do CREA/RN

ANEXO I

	VALOR						
	PONTUAÇÃO						
	MATRÍCULA				,		
PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DE FISCALIZAÇÃO DO CREA/RN	PROFISSIONAL DE FISCALIZAÇÃO						
PR() PROI FISC		~	7	~	2	4	



ANEXO II

ž	Profissional de		3"		ď	Pontuação por Mês	ão po	r Mês			1		Total de Pontos	Pontos Excedentes	Meses acima de 400 pontos	Pontos Excedentes Válidos
	i scalização	_			de		r									
		JAN	JAN FEV MAR ABR	R ABF	MAI	MAI JUN JUL AGO	JOL		SET	OUT	SET OUT NOV DEZ	DEZ				
-								- 7								
2																
က																4
4														9		

